| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-6189/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | 5270/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1485925 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2013 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **COMPROMITENTES FORNECEDORES** | : | P.C.F. MAROLLA CARTUCHOS – ME; MARIA APARECIDA BERNI DA SILVA – ME E ART. VÍDEO LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | ESTABELECER O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADÃODO SUL/MS. |

**EMENTA:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. ESTABELECER O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 76/2013 (peça 18), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 76/2013, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ nº 24.651.200/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, tendo como compromitentes fornecedores as empresas **P.C.F. MAROLLA CARTUCHOS – ME, MARIA APARECIDA BERNI DA SILVA – ME e ART VÍDEO LTDA.**, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II,

da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, e 120, I, "a", e 121, I, "b", II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, o presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 1.534, de 09 de janeiro de 2008 (peça 7), para a aquisição de material de expediente para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Chapadão do Sul/MS.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 2/8/2013 (peça 19) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 24/3/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–8209/2014 (peça 20), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 76/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 76/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, "a", do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-16885/2014 (peça 21), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", e artigo 122, I e II, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

**II - DO MÉRITO:**

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 76/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 76/2013.

A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Quanto ao procedimento licitatório, esse seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

1 – Pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 76/2013 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 76/2013, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ nº 24.651.200/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, tendo como compromitentes fornecedores as empresas **P.C.F. MAROLLA CARTUCHOS – ME, MARIA APARECIDA BERNI DA SILVA – ME e ART VÍDEO LTDA.;**

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2014.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**